



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3154 - DATA 15/02/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Editais
- Licitação
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.835, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a movimentação financeira das contas do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente as definidas no art. 94, da Emenda Nº 029/2006,

Considerando o que dispõe a Lei Federal Nº 4.320/1964, e alterações posteriores, as quais estatuem e disciplinam normas gerais de direito financeiro para elaboração, controle e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal,

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, criado pela Lei Complementar Nº 145, de 27 de dezembro de 2023, estabelece a natureza, define a origem dos recursos, suas finalidades e aplicação.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, será administrado pela Secretaria Municipal Mobilidade Urbana.

§ 1º - O administrador e o ordenador das despesas do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana será o Titular da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

§ 2º - O gestor financeiro das despesas do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana será o Diretor do Departamento do Tesouro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA





DECRETO Nº 13.836, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0241 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE OPERACOES E MANUTENÇÃO - SOMA

2299 - Pavimentação e Infra-estrutura	
3.3.90.92 - Despesas de Exerc.Anteriores	150.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 150.000,00	
TOTAL DA UNIDADE: 150.000,00	
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 150.000,00	

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0241 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE OPERACOES E MANUTENÇÃO - SOMA

2290 - Manutenção da Superintendência de Operações - SOMA	
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	150.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 150.000,00	
TOTAL DA UNIDADE: 150.000,00	
TOTAL DAS ANULAÇÕES: 150.000,00	

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 13.837, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPOE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICOS NA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - A Via Pública em abertura, conhecida como **Corredor Irmãos Venas**, que se inicia na Avenida Artêmia Pires Freitas, seguindo até a Rua Aliança do Norte no **Bairro Santo Antônio dos Prazeres**, neste Município, passará a denominar-se, neste Município.

I – RUA JOSÉ ROBERTO CERQUEIRA COUTINHO

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a afixação de placas com a respectiva denominação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO





DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 347/2025

Republicado por incorreção

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **MARIANA OLIVEIRA SOUZA**, para o cargo de **Assessor Jurídico**, da Diretoria Executiva da **Fundação Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações Egberto Tavares Costa – FUNTITEC**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 384/2025

Republicado por incorreção

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **ANA FLÁVIA TRABUCO DUARTE**, para o cargo de **Chefe da Divisão de Fiscalização**, da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 387/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõem o art. 10, Parágrafo único, da Lei Complementar Nº 145, de 27 de dezembro de 2023, **RESOLVE** nomear **SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, como **Gestor do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 388/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **CARLA LEAL ULM FERREIRA**, para o cargo de **Chefe da Divisão Financeira**, da **Superintendência Municipal de Trânsito**, vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO





DECRETO INDIVIDUAL Nº 389/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **ADRIANA ESTELA BARBOSA ASSIS**, para o cargo de **Assessor Jurídico**, da **Superintendência de Operações e Manutenção**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 390/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **VINICIUS PEREIRA MARQUES SANTOS**, para o cargo **Chefe da Divisão de Serviços Médicos do Hospital Inácia Pinto dos Santos**, da **Fundação Hospitalar de Feira de Santana**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 391/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **SIMONE DA SILVA CEDRAZ BORGES**, para o cargo de **Chefe da Divisão Administrativa**, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



EDITAL

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 01, DE 30 DE JULHO DE 2024

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 01, de 30 de julho de 2024, Resolve tornar público:

1. O resultado da análise dos recursos contra o Resultado e Classificação Preliminar do Concurso Público, exceto ao cargo de Guarda Municipal – 2ª Classe, que será divulgado no endereço eletrônico - www.ibfc.org.br.

2. O **Resultado Final do Concurso Público**, exceto ao cargo de Guarda Municipal – 2ª Classe, constante dos anexos do presente Edital.

2.1. Nos termos do subitem **5.1.13.1.** do Edital, o candidato **NÃO CONSIDERADO** pessoa com deficiência na avaliação por equipe multiprofissional perderá o direito às vagas reservadas e será eliminado deste Concurso Público, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência, pela qual passará a concorrer.

2.2. Nos termos do item **5.2.12** do Edital, o candidato **NÃO CONSIDERADO** na avaliação do Procedimento de Heteroidentificação – Afrodescendentes/Indígenas perderá o direito às vagas reservadas e será eliminado deste Concurso Público, caso não tenha atingido os critérios classificatórios de ampla concorrência, pela qual passará a concorrer.

2.3. Nos termos do item **5.3.8** do Edital, o candidato **NÃO CONSIDERADO** aluno oriundo da escola pública ou bolsista de escola particular na análise documental perderá o direito às vagas reservadas e será eliminado deste Concurso Público, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência, pela qual passará a concorrer.

3. O Resultado Final deste Concurso Público para o provimento de cargos efetivos do quadro do Município de Feira de Santana, exceto ao cargo de Guarda Municipal – 2ª Classe, que ainda cumprirá as etapas finais do item 4 do Edital nº 01/2024, fica devidamente homologado nesta data com a publicação deste edital.

ANEXO I - Resultado e Classificação Final do Concurso Público – AMPLA CONCORRÊNCIA:

[LISTA DE RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL – AMPLA CONCORRÊNCIA](#)

ANEXO II - Resultado e Classificação Final do Concurso Público – PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD:

[LISTA DE RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL – PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD](#)

ANEXO III - Resultado e Classificação Final do Concurso Público – AFRODESCENDENTES / INDÍGENAS:

[LISTA DE RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL – AFRODESCENDENTES / INDÍGENAS](#)

ANEXO IV - Resultado e Classificação Final do Concurso Público – ALUNOS ORIUNDOS DE ESCOLA PÚBLICA OU BOLSISTA DE ESCOLA PARTICULAR:

[LISTA DE RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL – PESSOA COM DEFICIÊNCIA - ALUNOS ORIUNDOS DE ESCOLA PÚBLICA OU BOLSISTA DE ESCOLA PARTICULAR](#)



LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 78-2024-22L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082-2024-PE OBJETO: AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL TIPO MOTOR: 1.8 L, QUANTIDADE PORTAS: 4, TIPO COMBUSTÍVEL: BI-COMBUSTÍVEL, POTÊNCIA: 106 CV, CAPACIDADE TANQUE COMBUSTÍVEL: 50 L, QUANTIDADE PASSAGEIRO: 7, TIPO CÂMBIO: AUTOMÁTICO, OPCIONAIS: AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA. **HOMOLOGAÇÃO:** 19/12/2024. **VENCEDOR:** COLUMBIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, com o valor de R\$133.800,00.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO Nº 78-2024-22L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082-2024-PE CONTRATO Nº: 864-2024-22C. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** COLUMBIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL TIPO MOTOR: 1.8 L, QUANTIDADE PORTAS: 4, TIPO COMBUSTÍVEL: BI-COMBUSTÍVEL, POTÊNCIA: 106 CV, CAPACIDADE TANQUE COMBUSTÍVEL: 50 L, QUANTIDADE PASSAGEIRO: 7, TIPO CÂMBIO: AUTOMÁTICO, OPCIONAIS: AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 27/12/2024. **VALOR:** R\$ 133.800,00.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 104/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** colocar à **disposição temporária da Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, a servidora **MARIA DARTICLESIA DE OLIVEIRA SANTOS**, Coordenadora de Projetos Especiais Nível IV, do Gabinete do Prefeito, símbolo DA-4.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 105/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta no Processo de nº 5925/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **ADMILSON DE JESUS ALVES**, Operadores de Maquinas Pesadas, Matrícula nº 01.061.016-4, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2000/2005** efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PORTARIA DE DECISÕES Nº 004/2025

1. PROCESSO Nº 54704C/2024. FORNECEDOR: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54704C/2024**, condenando a CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.696,85 (quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

2. PROCESSO Nº 49896C/2022. FORNECEDOR: BRITANIA ELETRODOMESTICO S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49896C/2022**, condenando a BRITANIA ELETRODOMESTICO S/A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.735,22 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

3. PROCESSO Nº 49896C/2022. FORNECEDOR: COMERCIO E MANUTENCAO DE ELETROELETRONICO LTDA - ASTEC – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49896C/2022**, condenando a COMERCIO E MANUTENCAO DE ELETROELETRONICO LTDA - ASTEC ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.155,02 (dois mil cento e cinquenta e cinco reais e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

4. PROCESSO Nº 23722C/2012. FORNECEDOR: GBARBOSA- CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA – ADV: LARA BRITTO DE A. D. NEVES. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23722C/2012**, condenando a GBARBOSA- CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.144,28 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. PROCESSO Nº 23722C/2012. FORNECEDOR: CENTRO TECNOLOGICO LTDA – ADV: NÃO CONSTITUIDOS NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23722C/2012**, condenando a CENTRO TECNOLOGICO LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.486,57 (dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.



6. PROCESSO Nº 23722C/2012. FORNECEDOR: DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A – ADV: NÃO CONSTITUIDOS NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23722C/2012**, condenando a CENTRO TECNOLOGICO LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.039,14 (três mil e trinta e nove reais e quatorze centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. PROCESSO Nº 55080C/2024. FORNECEDOR: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAM – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55080C/2024**, condenando a CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAM ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.123,84 (cinco mil cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. PROCESSO Nº 54268C/2024. FORNECEDOR: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAM – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54268C/2024**, condenando a CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAM ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.123,84 (cinco mil cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. PROCESSO Nº 54910C/2024. FORNECEDOR: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAM – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54910C/2024**, condenando a CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAM ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.696,85 (quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

10. PROCESSO Nº 52244C/2023. FORNECEDOR: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52244C/2023**, condenando a MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.123,84 (cinco mil cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

11. PROCESSO Nº 52517C/2023. FORNECEDOR:MERCOSUL SOLAR LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52517C/2023**, condenando a MERCOSUL SOLAR LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.408,01 (quatro mil quatrocentos e oito reais e um centavo)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

12. PROCESSO Nº 52117C/2023. FORNECEDOR: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52117C/2023**, condenando a APPLE COMPUTER BRASIL LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.123,84 (cinco mil cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo



de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. PROCESSO Nº 52197C/2023. FORNECEDOR: NOTRE DAME INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52197C/2023**, condenando a NOTRE DAME INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.931,69 (quatro mil novecentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

14. PROCESSO Nº 52173C/2023. FORNECEDOR: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAM – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52173C/2023**, condenando a CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAM ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.123,84 (cinco mil cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

15. PROCESSO Nº 52021C/2023. FORNECEDOR: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAM – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52021C/2023**, condenando a CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAM ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.696,85 (quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

16. PROCESSO Nº 53379C/2024. FORNECEDOR: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAM – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53379C/2024**, condenando a CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAM ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.696,85 (quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

17. PROCESSO Nº 53277C/2024. FORNECEDOR: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAM – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53277C/2024**, condenando a CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAM ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.696,85 (quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

18. PROCESSO Nº 53044C/2024. FORNECEDOR: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAM – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53044C/2024**, condenando a CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAM ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.696,85 (quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E O INSTITUTO MARIA GALBUSERA

CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO MARIA GALBUSERA.

1. Município de Feira de Santana, representado pelo Prefeito JOSÉ RONALDO DE CARVALHO e o Secretário Municipal de Educação, PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA.
2. O Instituto Maria Galbusera, representada pela Sra. FABIANA LAZZARI.
3. OBJETO: Convênio entre os partícipes visando o funcionamento da Escola de Tempo Integral Mãe da Providência, situada na Rua Barra dos Bandeirantes, nº 890, Bairro Mangabeira, na cidade de Feira de Santana, no Estado da Bahia, na modalidade de Ensino Fundamental anos iniciais e Ensino Infantil (Grupo 04 e 05).
4. METAS: Atendimento escolar aos alunos matriculados na Escola de Tempo Integral Mãe da Providência.
5. EXECUÇÃO: O presente Convênio terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2027.

Feira de Santana, 12 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FABIANA LAZZARI
DIRETORA OPERACIONAL DO INSTITUTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2025.

Avalia os pedidos de alteração de projetos selecionados nos Editais 001/002/2023 da “Lei Paulo Gustavo”, no Município de Feira de Santana.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os pedidos de alteração de projetos selecionados nos Editais 001/002/2023 da “Lei Paulo Gustavo”, no Município de Feira de Santana, sem necessidade de termo aditivo do Termo de Execução Cultural de acordo com o art. 6 da Portaria 74, de 18 de abril de 2024, conforme abaixo:

Proponente	Projeto	Alteração aprovada
Berlindo Souza Silva	Batuques da Fêra	Orçamento
Anderson Evangelista Moreira	DRIKA: Curta Metragem de Ficção	Cronograma
Bianca de Moura Calixto	Livro Infantil: Super Animais, Espécies que Habitam a Caatinga	Cronograma

Art. 2º - As aprovações referem-se apenas às alterações solicitadas e supramencionadas e quaisquer outras modificações nos projetos deverão observar as normas dispostas na Portaria nº 74/24.

Feira de Santana, 14 de fevereiro de 2025.

GEORGIA PITOMBO VIEIRA
COMITÊ GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANTÔNIO JOSMAN LIMA DE BRITO
COMITÊ GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

JAGUARATAN SOUZA BARBOSA
COMITÊ GESTOR
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA





SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

ERRATA - PORTARIA 004/2025

ONDE SE LÊ:

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, vinculada à Prefeitura Municipal de Feira de Santana/BA, neste ato representada pelo seu Secretário que ao final subscreve, com fundamento no Decreto Lei nº 3.756, de 21 fevereiro de 1974:

CONSIDERANDO o que determina o art. 8º, do Decreto 3.756/1974, o qual subordina o autorizatário, a obrigatoriedade de submeter o veículo à vistoria quando convocado pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que à autorização será cassada quando: a) - Deixar de ser cumprida qualquer das exigências do presente regulamento, na forma que estabelece o art. 9º, alínea "a", do referido decreto;

CONSIDERANDO que os autorizatários do Sistema de Transporte Individual de Passageiros - STIP (TÁXI), foram convocados para a vistoria anual, consoante a publicação da Portaria nº 10, de 09 de outubro de 2024, ANO X – EDIÇÃO 3018 – EXTRA - DATA 10/10/2024, a qual indicava início das vistorias em 14 de outubro de 2024 à 20 de dezembro de 2023, das 09h às 11h30 e das 14h às 16h30, de segunda à sexta-feira, no pátio desta Secretaria.

LEIA –SE:

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, vinculada à Prefeitura Municipal de Feira de Santana/BA, neste ato representada pelo seu Secretário que ao final subscreve, com fundamento no Decreto Lei nº 3.756, de 21 fevereiro de 1974:

CONSIDERANDO o que determina o art. 8º, do Decreto 3.756/1974, o qual subordina o autorizatário, a obrigatoriedade de submeter o veículo à vistoria quando convocado pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que à autorização será cassada quando: a) - Deixar de ser cumprida qualquer das exigências do presente regulamento, na forma que estabelece o art. 9º, alínea "a", do referido decreto;

CONSIDERANDO que os autorizatários do Sistema de Transporte Individual de Passageiros - STIP (TÁXI), foram convocados para a vistoria anual, consoante a publicação da Portaria nº 10, de 09 de outubro de 2024, ANO X – EDIÇÃO 3018 – EXTRA - DATA 10/10/2024, a qual indicava início das vistorias em 14 de outubro de 2024 à 20 de dezembro de 2024, das 09h às 11h30 e das 14h às 16h30, de segunda à sexta-feira, no pátio desta Secretaria.

Feira de Santana-BA, 12 de fevereiro de 2025.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES EGBERTO TAVARES COSTA – FUNTITEC

PORTARIA Nº 001, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Designa servidores para Gestão e Fiscalização de Contrato Administrativo firmado no âmbito da Fundação Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações Egberto Tavares Costa – FUNTITEC”

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES EGBERTO TAVARES COSTA – FUNTITEC, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a execução do contrato administrativo deve ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração Pública, especialmente designados para assegurar a boa e regular execução dos serviços contratados;

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos que estabelece normas para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que todos os atos de gestão e fiscalização dos contratos administrativos da Fundação Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações Egberto Tavares Costa – FUNTITEC sejam executados de forma eficiente e transparente, promovendo o cumprimento das obrigações contratuais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores municipais abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal de Contrato Administrativo, referente aos contratos administrativos executados pela Fundação Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações Egberto Tavares Costa – FUNTITEC, exercendo as atribuições previstas:

- a) Antônio Carlos Daltro Coelho – Mat.: 60008100-8 – Gestor de Contrato;
- b) Alex de Oliveira Coelho – Mat.: 60008116-3 – Fiscal de Contrato;
- c) Josenildo Alves Ribeiro da Silva – Mat.: 60008287-0 – Fiscal de Contrato;
- d) Solange Santos da Silva Souza – Mat.: 60008298-5 – Fiscal de Contrato;
- e) Luis Rogério Rios da Silva - Mat.: 01083404-5 – Fiscal de Contrato.

Art. 2º - Fica garantido ao Fiscal e Gestor do Contrato o amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua gestão e fiscalização.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Feira de Santana, 14 de fevereiro de 2025

ANTÔNIO CARLOS DALTRO COELHO
DIRETOR-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES
EGBERTO TAVARES COSTA – FUNTITEC.





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº. 9.433/2005 na Lei Federal Nº. 8.666/1993 na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025**, junto à Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

ADITIVO

ADITIVO NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
022-2025-1123	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES PERTENCENTES A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Licitação Nº 055-2023 Pregão Eletrônico. Nº 052-2023 Elemento Despesa: 33.90.30.0400 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 15001002 E 17990050 PARECER Nº. 021/FHFS/2025	Prorrogação de Prazo por mais 90 (noventa) dias ao Contrato sob. Nº. 054-2024-1123.	14/02/2025
023-2025-1123	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES PERTENCENTES A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	Licitação Nº 055-2023 Pregão Eletrônico. Nº 052-2023 Elemento Despesa: 33.90.30.0400 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 15001002 E 17990050 PARECER Nº. 022/FHFS/2025	Prorrogação de Prazo por mais 90 (noventa) dias ao Contrato sob. Nº. 059-2024-1123.	14/02/2025

Feira de Santana, 14 de fevereiro de 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação.

A Fundação Hospitalar de Feira de Santana, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto: Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Ascom (Assessoria de Comunicação) e Almoxarifado do Hospital Inácia Pinto dos Santos.

01	Microfone sem fio Duplo com bastões com cápsula dinâmica cardióide excelente para captação de voz, seja cantada ou falada, ideal para pequenos shows, apresentações, cultos ou palestras. Cada bastão conta agora com 26 canais para uma transmissão mais segura e sem falhas. Itens inclusos: 2 Bastões DW-602 MAX /1 Receptor DW-602 MAX 1 Cabo P10/P10 -1 Fonte de energia bivolt 1 Manual Ilustrado e 1 Case para transporte	UND	1
02	Bastao de Led RGB Temperatura mínima do cor 3.000 K, Temperatura máxima do cor 6.000 K Tipos de alimentação Corrente direta Potência 10 W Formatos da luz Led É dimerizável, Acessórios incluídos Bolsa, Cabo de carregamento, Controle e tripé de 2mts	UND	1
03	Telefone sem fio Agenda para 70 contatos, Discagem rápida para até 10 números Registro de 15 chamadas atendidas, 20 não atendidas e 15 originadas 7 tipos de toque com 5 opções de volume, Funções Flash, Rediscar e Mudo, Menu trilingue em português, espanhol e inglês Bloqueio de chamadas originadas. Dimensões Base 12,1 x 6,8 x 4,4 CM Dimensões do Produto 15,4 x 5 x 3,4 CM/Garantia do Produto 12 - Meses Peso do produto 30,5 GR - Ramais Expansíveis 6 Garantia do Fabricante 12 Meses	UND	20
04	Caixa de Som ativa Woofer: 1x Woofer de 15, Drive: 1x Driver de Titânio, Wolt: 200W, Banda: 2 Bandas de equalização Driver: De titânio Entrada: MIC balanceada com conectores XLR e TRS 1/4 Entrada: LINE com conectores XLR, RCA e P2 Controle: De volume MASTER Reproduz: Arquivos MP3 através de porta USB/SD card Comunicação: Via Bluetooth Receptor: Rádio FM Saída: MIX		





OUT através de conector XLR Comutação: Automática de voltagem Rodízios: Incorporado ao gabinete para facilidade de transporte Angulação: Adequada para monitor 2 Pontos: Para montagem "fly" Leitor USB: SD Card Conector: XLR macho para Pre-out	UND	1
---	-----	---

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo email compras2@fhfs.ba.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de compras até às 23h59min do dia 18 de fevereiro de 2025.

Documento de Formalização da Demanda (DFD) e modelos de proposta podem ser solicitados através do email acima e quaisquer dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone: (75) 3602-7106.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Fundação Hospitalar de Feira de Santana será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Feira de Santana, 14/02/2025

GILBERTE LUCAS

DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação.

A Fundação Hospitalar de Feira de Santana, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto: Aquisição de utensílios, visando atender as necessidades do setor de Nutrição e Lactário do Hospital Inácia Pinto dos Santos.

Item	Material	Unidade	Quantidade
01	Prato de Porcelana redondo 26 cm, com aba reforçada.	500	500
02	Bandeja Plástica Retangular Buffet, medido 33 x 48 - Cor Azul	400	400
03	Caixa plástica especial para o transporte de pratos. Capacidade 24 pratos, Dimensões Externas 419 x 314 x 315,5, Dimensões Internas 392 x 287 x 293, Material PE - AD (polietileno Alta Densidade), Peso 2,120 Kg, Capacidade 33 L, Capacidade 33 L.	20	20
04	Caixa Plástica Empilhavel 52 Litros Hortifrutí Organizadora Cor branca, Capacidade em volume: 52L, Dimensões: 31.5cm x 36cm x 56cm.	20	20
05	Caixa Açougue Fechada Preta 180 Litros com tampa, Material: plástico Polipropileno (PP)	15	15
06	CAIXA POLIETILENO S-650 COM TAMPA – 15,5 LITROS, DIMENSÕES: Comprimento: 42,5 cm, Largura: 34,5 cm Altura: 14,5 cm, Capacidade:15,5litros	10	10
07	Caixa Térmica Horizontal Hot Box Para Cubas Gn 30 Litros, Fechos de aço inoxidável, Polietileno de alto impacto, Anel de vedação, Cor padrão: Azul. Dimensões Internas: 575 x 345 x 210 mm. (Compr.xlarg.xalt.) Dimensões Externas: 710 x 430 x 350 mm. (Compr.xlarg.xalt.) Peso sem cuba: 9,6 kg	03	03
08	Botijão garrafa térmica 5,8 litros torneira café chá	03	03
09	Botijão Térmico Duplo 12 L (2x6 L) Inox Externo	02	02
10	Botijão Inox de 13 Litros, externo aço inox, Altura: 42.5 cm, Largura: 22 cm	09	09
11	Rechaud Redondo Tampa de Vidro Temperado 3,5l Richo Buffet Aquecimento Álcool, Altura: 29cm, Frente: 42cm Fundo: 41cm, Peso Líquido: 2,5kg Peso Bruto: 3kg, Capacidade: 3,5L.	01	01
12	Rechaud Retangular Inox 7L 2 Cubas GN 1/2 Richo Tampa Removível Buffet, Material: Aço inoxidável (Inox) Dimensão do produto (A x L x P): 28cm x 56,5cm x 36cm, Peso do produto: 4,3kg Capacidade: 7 litros, 2 cubas GN 1/2 inclusas, Tampa removível para fácil acesso e limpeza.	01	01
13	Rechaud Redondo Banho Maria Inox Prata 8 Litros, Dimensões do Produto Montado: Comprimento: 33 cm, Largura: 40 cm Altura: 35 cm, Capacidade: 8 Litros	01	01





14	Bandeja inox redonda – 35 cm – M	06	06
15	Garrafa Térmica 1,8l Tampa Pressão Restaurante Escritório	08	08
16	Canecão leiteira grande hotel nº20 - 5,3 litros	06	06
17	Cuscuzeiro Hotel Industrial 50 Cm C/base - Alumínio 44,0 L	08	08
18	Jarra inox com tampa 2 litros com aparador de gelo suco água	06	06
19	<u>Jarra agua suco plástico vac freezer sanremo 2 litros lisa</u>	10	10
20	Frigideira hotel n 40 antiaderente cabo baquelite	06	06
21	Cubas gastronômica GG Inox padrão GN 1/2 100mm com tampa e alças, produzida em Aço Inoxidável, Comprimento 32,5 cm, Largura 26,5 cm, Altura 10 cm.	10	10
22	Cubas gastronômica GG Inox padrão GN com tampa e alças, Capacidade: 21 Litros, Formato GN: 1/1 x 150, Peso: 1,2 Kg, Modelo: 1/1 x 150 0,8 mm, Espessura: 0,8 mm, Altura: 15 cm, Largura: 53 cm, Comprimento: 33 cm	10	10
23	Cubas gastronômicas inox GN 1/3 de 150 mm, com alças, Comprimento 325 mm, Largura 176 mm, Altura 150 mm, Material Aço Inox, Alças Não, Capacidade 6,5 Litro.	06	06
24	Faca de Churrasco com Serra Inox com Cabo Leme Branco 4"	80	80
25	Faca profissional cozinha carne 12 açougue chef aço mundial branca	06	06
26	Concha Para Feijão Terreina em Aço Inox	10	10
27	Colher de arroz grande servir aço inoxidável maciço 33 cm	10	10
28	BÁCIA PLÁSTICA REFORÇADA 45 LITROS PROFISSIONAL BRANCA COM MANOPLA, Essa é uma bacia alta em polipropileno (PP), MEDIDAS EXTERNAS: ALTURA: 26,5 CM, DIÂMETRO: 53 CM, PESO: 681G, COR: BRANCA.	06	06
29	Peneira Profissional 28cm, em aço inox	06	06
30	Peneira coador profissional em aço inox malha dupla 16cm	06	06
31	Frigideira Reta Panquequeira Vermelho 18 cm	10	10
32	<u>Coador Café Algodão No4 30x32cm</u>	50	50
33	Jogo de panelas 10 peças inox fundo triplo solar	01	01
34	Pegador De Frituras Massa Salada Inox Aço Inoxidável 22,5cm	10	10
35	Pegador Universal Macarrão Massa Aço Inoxidável 29cm	10	10
36	Pegador Médio Inox Multiuso Carne Petisco Gelo Drinks Cor Aço Inox - 12cm	10	10
37	Galheteiro de Vidro com Suporte e Tampas Cromadas Azeite Vinagre Sal Temperos	02	02
38	<u>Fouet Profissional 30cm Branco Cricri Batedor Inox Fue Doces</u>	02	02
39	Picador De Legumes Industrial Manual De Parede Corte 12mm, exceto o de cavalete.	06	06
40	Espátula Profissional Silicone 45cm Weck Branca	06	06
41	<u>Espátula Larga De Silicone Vermelha 26cm X 12cm</u>	06	06
42	Termometro laser digital industrial temperatura -50 a 400	03	03
43	Bandeja Com 8 Cavidades P/ovos Forno Combinado Gn 1/1 Teflon	08	08
44	Termo higrômetro digital medidor temperatura umidade relógio	15	15
45	Termometro digital com temperatura maxima e minima com sensor externo e alarme incoterm	02	02
46	Termómetro espeto digital	02	02
46	Becker De Vidro Graduado 100ml	10	10
48	Becker de vidro graduados 600 ml	05	05
49	Escova para lavar chucas/mamadeiras	12	12
50	Peneiras em aço inox pequena 8 cm	05	05
51	<u>CAIXA Plástica em Polipropileno Atóxico, Retangular, volume 10 L, comprimento 40 cm x 26 cm x 12.5 cm</u>	10	10

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo email compras2@fhfs.ba.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de compras até às 23h59min do dia 18 de Fevereiro de 2025.

Documento de Formalização da Demanda (DFD) e modelos de proposta podem ser solicitados através do email acima e quaisquer dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone: (75) 3602-7106.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Fundação Hospitalar de Feira de Santana será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Feira de Santana, 14/02/2025

GILBERTO LUCAS

DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA





PORTARIA - FHFS Nº. 018/2025

A DIRETORA - PRESIDENTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, AUTARQUIA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI Nº. 1.641/93, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Enfermeira, **Milena Leite dos Santos - COREN/BA 363020**, para responder como **Responsável Técnica do Setor, "Serviço de Controle de Infecção Hospitalar – SCIH"**, do Complexo Materno Infantil - Hospital Inácia Pinto dos Santos - O Hospital da Mulher e demais unidades pertencentes a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

Art. 2º - Atribuições:

a) Fornecer orientações e assessorias sobre suas áreas de atuação, validar e confeccionar recomendações e protocolos relacionadas à prevenção de infecção hospitalares, representar e coordenar os métodos de prevenção e controle de infecção hospitalar.

b) Atuarem na identificação e combate de ocorrências de infecções hospitalares, preservando a saúde dos pacientes nas unidades de saúde que compõem a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

c) Encaminhar relatório mensal a diretoria do **Complexo Materno Infantil**, e sempre que for solicitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Feira de Santana. 14 de fevereiro de 2025.

GILBERTE LUCAS

DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

